

## TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XV S.A.

CNPJ/ME nº 38.419.838/0001-97

NIRE 35300556020

*Companhia de Capital Fechado*

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 04 de novembro de 2020, às 11h00, na sede social da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XV S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 05, Itaim Bibi, CEP 0453-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas.
- 3. MESA:** Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa (Presidente); e Luis Philippe Camano Passos (Secretário).
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** alteração da razão social da Companhia para Liftcred Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., bem como autorização expressa para que a Diretoria da Companhia execute quaisquer atos necessários para a efetivação da alteração da denominação e razão social da Companhia e, conseqüentemente, de seu Estatuto Social; **(ii)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia ("Emissão"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única para colocação privada, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie quirografária com garantia adicional real, no montante total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Oferta"), cujos termos e condições constarão do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Colocação Privada, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Liftcred Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.*", a ser celebrado pela Companhia ("**Escritura de Emissão**"); **(iii)** a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); **(iv)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, pratiquem todos os atos e adotam todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação da Emissão e/ou da Oferta e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e relacionados às deliberações acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações:

(i) Aprovar a alteração da razão social da Companhia para "Liftcred Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.", bem como autorizar expressamente a Diretoria da Companhia que execute quaisquer atos necessários para a efetivação da alteração da denominação e razão social da Companhia, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar de acordo com o **Anexo I** à presente ata;

(ii) aprovação da Emissão de Debêntures da Companhia, com as seguintes características principais:

*Data de Emissão:* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").

*Valor Total da Emissão:* O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

*Número de Séries:* A Emissão será realizada em série única.

*Quantidade de Debêntures:* Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

*Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

*Conversibilidade e Permutabilidade:* As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros.

*Comprovação de Titularidade das Debêntures:* Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora.

*Prazo e Data de Vencimento:* O vencimento final das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão, ocorrerá ao final do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**").

*Colocação:* As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

*Subscrição:* As Debêntures serão objeto de subscrição privada pelas Debenturistas.

*Integralização:* As Debêntures serão integralizadas, a qualquer tempo a partir da data de subscrição das Debêntures (cada uma, individualmente, uma "**Data de Integralização**"), sendo condicionadas às aquisições dos Direitos Creditórios. A integralização das Debêntures ocorrerá em cada Data de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional ou em créditos elegíveis da Emissora, pelo Valor Nominal Unitário, considerando que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures. As Debêntures que não forem integralizadas se e quando a Emissora suspender de forma definitiva a aquisição de Direitos Creditórios, mediante prévia concordância dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral nos termos da Escritura de Emissão, terão a respectiva subscrição e boletins de subscrição cancelados.

*Repactuação:* As Debêntures não serão objeto de repactuação.

*Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei de Sociedades por Ações, a ser convolada em espécie quirografária com garantia adicional real representada pela Garantia, conforme definido abaixo.

*Convolção das Debêntures em Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real.* Uma vez constituída a Garantia, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária, passando a ser da espécie quirografária, com garantia real adicional. As partes da presente Escritura de Emissão ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, de maneira a formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária, para quirografária, com garantia real adicional. O referido aditamento deverá ser registrado na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição da Garantia, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação da celebração de referido aditamento.

*Garantia:* Em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora perante os Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, acrescidas do Prêmio, conforme definido abaixo, juros compensatórios e moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas da emissão, gestão, cobrança de garantias, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora constituirá cessão fiduciária, conforme descrito abaixo ("**Garantia**"): (a) da totalidade dos Direitos Creditórios (atuais e futuros adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da Debêntures), cuja cessão fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que os recursos decorrentes da realização dos Direitos Creditórios deverão ser mantidos única e exclusivamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora a ser indicada no instrumento de constituição da Garantia ("**Contrato de Garantia**" e "**Conta da Emissão**", respectivamente); e (b) da Conta da Emissão e todos os recursos nelas existentes de tempos em tempos, incluindo eventuais frutos e rendimentos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Os Direitos Creditórios podem não ser realizados e, portanto, a realização da Garantia pode não ser suficiente para o pagamento pecuniário integral das Debêntures.

*Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:* Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

*Prêmio de Participação e Juros:* As Debêntures farão jus a um prêmio de participação correspondente ao saldo do Fluxo Disponível, conforme definido na Escritura de Emissão, se houver, na Data de Vencimento ("**Prêmio**"). Não incidirão sobre as Debêntures juros fixos ou sobretaxas (*spread*).

*Pagamento do Prêmio e Amortização do Valor Nominal Unitário:* Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Prêmio será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, na data de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures. A Emissora deverá, mensalmente, a partir da Data de Emissão, no 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês ("**Data de Apuração**"): (i) encaminhar à Kitado Recuperação de Créditos e Gestão de Negócios Digitais S.A. (CNPJ/ME nº 22.229.158/0001-70), atuará como agente de cobrança ("**Agente de Cobrança**" ou "**Blu 365**"), e aos Debenturistas, notificação nos termos da Escritura de Emissão, contendo os saldos existentes na Conta da Emissão; e (ii) encaminhar ao Agente de Cobrança, e aos Debenturistas, um relatório contendo descrição das despesas relativas à Emissão incorridas no período imediatamente anterior.

*Pagamentos Condicionados e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Direitos Creditórios:* Observado o disposto na Escritura e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, as obrigações da Emissora de efetuar o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário e o pagamento do Prêmio estão condicionadas à realização dos Direitos Creditórios, nos termos da Escritura de Emissão, os quais foram dados em garantia para as Debêntures. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos existentes na Conta da Emissão serão alocados, até 5º (quinto) dia útil de cada mês, na seguinte ordem: (a) pagamento, com recursos disponíveis na Conta da Emissão, das despesas de captação relativas às Debêntures, manutenção da Conta da Emissão, outros custos relacionados ao aperfeiçoamento da Garantia e às taxas e emolumentos referentes à Emissão, entre outras despesas devidamente comprovadas não listadas anteriormente; (b) pagamento das despesas de captação de recursos diretamente relacionados à realização dos créditos que lastreiam as Debêntures, nos termos do artigo 5º da Resolução 2.686, dentre os quais a remuneração do Agente de Cobrança, a manutenção da Conta da Emissão e/ou os honorários dos escritórios de advocacia contratados para a cobrança dos referidos créditos, conforme aplicável; (c) aquisição e transferências de novos Direitos Creditórios pela Emissora, que servirão de lastro às Debêntures, sendo que, neste caso, poderão ocorrer a qualquer momento, independentemente do prazo previsto na Escritura de Emissão; e (d) amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento do Prêmio, se houver, na Data de Vencimento.

*Local e Horário de Pagamento:* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de depósito em conta corrente a ser indicado pela Debenturista, até as 16h00 horas do dia do pagamento.

*Prorrogação dos Prazos:* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

*Multa e Juros Moratórios:* Sem prejuízo da Remuneração prevista na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde

a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

*Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios:* Na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios na Data de Vencimento ou ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, poderá ocorrer a dação em pagamento aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem, desde que agindo em nome dos Debenturistas), de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos respectivos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado o processo de cobrança destes valores, sendo certo que o valor a ser pago aos Debenturistas neste caso tomará como base o Valor Nominal Unitário na efetiva data de pagamento. Portanto, qualquer pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos Direitos Creditórios a elas vinculados.

*Pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores mediante Dação em Pagamento ou Consolidação de Propriedade em Virtude de Excussão de Garantias:* Na hipótese de quaisquer dos Direitos Creditórios serem total ou parcialmente pagos à Emissora pelos devedores mediante dação em pagamento de bens, o Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, procederá à venda extrajudicial desses bens, nos termos do Contrato de Cobrança, e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta da Emissão e alocados ao pagamento das Debêntures. Fica desde já acordado pelas Partes que, na hipótese de consolidação de propriedade de quaisquer bens na Emissora em virtude de excussão das garantias de quaisquer dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, procederá à venda extrajudicial desses bens, nos termos do Contrato de Cobrança, e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta da Emissão e alocados ao pagamento das Debêntures. Se, durante o período de até 36 (trinta e seis) meses contados da dação em pagamento mencionada na Escritura de Emissão ou da consolidação de propriedade mencionada na Escritura de Emissão, conforme o caso, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, o respectivo bem não houver sido alienado, nos termos do Contrato de Cobrança, a Emissora convocará uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, para que os Debenturistas deliberem sobre: (i) o destino do bem, podendo este ser transferido pela Emissora aos Debenturistas ou a terceiros por eles indicados, desde que estes ajam em nome dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (ii) eventual necessidade de constituição de uma reserva em montante a ser acordado na Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, com recursos a serem transferidos pelos Debenturistas para uma conta de titularidade da Emissora a ser indicada na Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, sendo certo que tais recursos poderão ser aplicados pela Emissora em quaisquer formas de investimento disponíveis à época, desde que tenham liquidez diária.

*Falência de Devedores dos Direitos Creditórios:* Caso seja declarada a falência ou insolvência ou iniciada a liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Emissora e nos termos do Contrato de Cobrança, decidirá se irá se

habilitar nos processos instaurados, destinando as quantias recebidas ao pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

*Aquisição Facultativa:* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir uma ou mais Debêntures, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo a aquisição facultativa de que trata esta cláusula constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas.

*Amortização Extraordinária Facultativa:* A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada sempre a 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Emissora será equivalente ao montante do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da amortização, acrescido de eventuais encargos moratórios que sejam devidos pela Emissora. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado na data indicada na comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures.

*Resgate Antecipado Total:* Não obstante as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures, a Emissora: (i) deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, se e conforme deliberado pelos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (ii) poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures caso seja rescindido o Contrato de Cobrança com o Agente de Cobrança, exceto se as obrigações de cobrança no Contrato de Cobrança forem assumidas, em 30 (trinta) dias da rescisão, por outra empresa aprovada pelos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Escritura de Emissão. Não haverá o resgate parcial das Debêntures.

*Vencimento Antecipado:* Todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão.

*Destinação dos Recursos:* Os recursos oriundos da Emissão serão destinados para aquisição de Créditos Financeiros originados de operação de créditos inadimplidos adquiridos e/ou renegociados pelo Agente de Cobrança (conforme abaixo definido) e/ou originados por outros parceiros indicados pelo Agente de Cobrança ("**Direitos Creditórios**"), a serem adquiridos pela Emissora por meio de documentos e/ou contratos que sejam necessários para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Escritura de Emissão. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora com recursos da presente Emissão serão dados em garantia e servirão de lastro às Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão.

*Demais características da Emissão:* as demais características e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos envolvidos na Emissão e na Oferta.

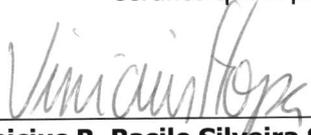
- (iii) aprovação da outorga da Garantia pela Emissora;
- (iv) aprovação da autorização, à Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, a: (a) celebrar todos os documentos da Oferta, da Emissão das Debêntures, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e seus respectivos e eventuais aditamentos, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; (b) a prática de quaisquer outros atos necessários à realização da Emissão das Debêntures e Oferta; e
- (v) aprovação da ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta, das Garantias Reais e relacionados às deliberações acima.

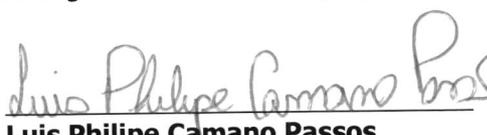
Neste ato, os Acionistas da Companhia aprovam a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única para colocação privada, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie quirografária com garantia adicional real, da Companhia, nos termos das legislações aplicáveis.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada em livro próprio por todos os acionistas presentes, que assinam este documento que confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa (Presidente), Luis Philippe Camano Passos (Secretário).

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

  
**Vinicius B. Basile Silveira Stopa**  
Presidente

  
**Luis Philippe Camano Passos**  
Secretário

## **ANEXO I**

### **ESTATUTO SOCIAL DA**

### **LIFTCRED SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**

#### **Denominação, Sede Social e Duração**

**Artigo 1º** - A Liftcred Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução 2.686**").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 05, Itaim Bibi, CEP 0453-001, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **Objeto Social**

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social: **(i)** a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução 2.686 ("**Créditos Financeiros**"); **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

**Parágrafo Primeiro** - No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Financeiros.

**Parágrafo Segundo** - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: **(i)** a gestão e administração dos Créditos Financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Financeiros; **(ii)** a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Financeiros; **(iii)** a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Financeiros; **(iv)** a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Financeiros; **(v)** a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e **(vi)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

*e*

*↓*

## Capital Social e Ações

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**Artigo 7º** - O capital social somente será representado por ações ordinárias.

**Artigo 8º** - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

## Assembleia Geral

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo por qualquer um dos administradores da Companhia.

**Parágrafo Único** - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência, este somente será aceito com a concordância do Presidente da respectiva Assembleia.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

**Artigo 12** - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

**Artigo 13** - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: **(i)** alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; **(ii)** operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; **(iii)** redução do dividendo obrigatório; **(iv)** dissolução da Companhia; e **(v)** participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Primeiro** - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: **(i)** transferência do controle da Companhia; **(ii)** redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; **(iii)** cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização, nos termos da Resolução 2.686.

**Parágrafo Segundo** - O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal computo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Financeiros, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** - Tendo em vista que a formalização dos itens "i" e "ii" previstos no Parágrafo Primeiro acima, esta é feita nos livros de registro de ações da Companhia, em que os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

### **Administração da Companhia**

**Artigo 14** - A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** - A representação da Companhia caberá à Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição.

**Artigo 15** - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

### **Diretoria**

**Artigo 16** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 2 (dois) Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Único** - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.

**Artigo 17** - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

**Parágrafo Primeiro** - A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A situação acima descrita também aplicar-se-á na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos diretores.

**Artigo 18** - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pela Assembleia Geral, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 18 abaixo.

**Artigo 18** - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: **(i)** pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; **(ii)** por 2 (dois) Diretores; **(iii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia; ou **(iv)** por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro** - As procurações mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 1 (um) ano, exceto se a procuração for de caráter *ad judicium*.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, ou, ainda, por apenas 1 (um) procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

em atos que não acarretem a criação de obrigações para a Companhia;

no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e

na preservação de seus direitos em processos administrativos.

**Parágrafo Terceiro** - A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

**Artigo 19** - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da Companhia;

- (iii) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (iv) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (v) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e
- (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 20** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,
- (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta, caso aplicável.

**Parágrafo Único** - Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pela Assembleia Geral.

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 21** - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos em Assembleia Geral, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações de seus membros.

### **Exercido Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro**

**Artigo 22** - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

**Parágrafo Primeiro** - A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

(iii) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 23** - Será distribuído, em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único** - O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior, e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores.

**Artigo 24** - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 25** - A qualquer tempo durante o exercício social, a Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

### **Liquidação**

**Artigo 26** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

**Parágrafo Único** - No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento.

**Artigo 27** - Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.